



CÂMARA DOS DEPUTADOS

67

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

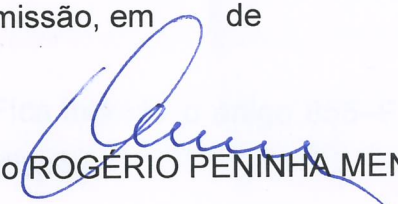
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Requer destaque da Emenda nº 135, de 2019, para votação em separado.

Senhor Presidente:

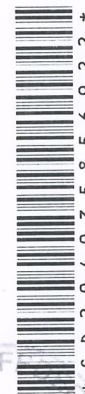
Requeiro, nos termos do inciso II do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **destaque para votação em separado da Emenda nº 135 à Medida Provisória nº 905, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado  ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2020-1851

art 28, CLT



68

14



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO
DESTAQUE DE BANCADA**

Requer destaque de bancada.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, Inciso II, e § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, e o art. 312, II, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n.º 1.585, de autoria do Deputado Felício Laterça, apresentada à MP 905 de 2020.

Sala da Comissão, em _____



Deputado Felício Laterça

Líder do Partido Social Liberal - PSL

art 28, CLT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

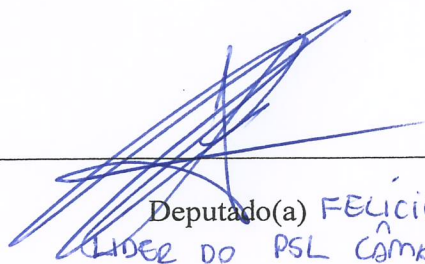
**REQUERIMENTO
DESTAQUE**

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, inciso

II, do Regimento Interno, destaque para votação do(a)s
INCISOS I E II DO §2º DO ART. 457 - A CONSTATANTE DO ART.
28 DO PLV, APRESENTADO NA MP 905/2019.

Sala da Comissão, em 10 DE MARÇO DE 2020


Deputado(a) FELÍCIO LATERCO
LÍDER DO PSL CÂMARA

Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

- I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;
- II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;
- IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;
- V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 70, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque** para **votação** em **separado**
de Emenda nº 91 apresentada à MP 905/19

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2020.

Manoel Kanno
Vice Líder PL

art 59



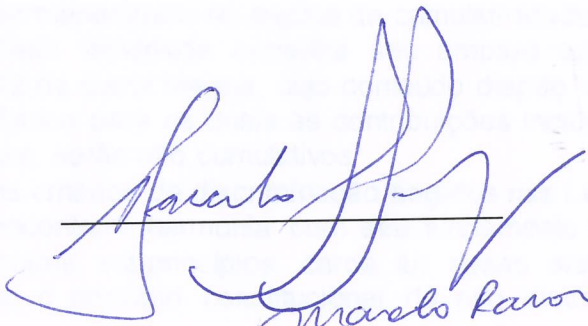
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para** **votação** **em** **separado**
de Emenda nº 92 apresentada à MP 905/19

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2020.


Marcelo Rorion
Via Lida PL

art 28, CLT



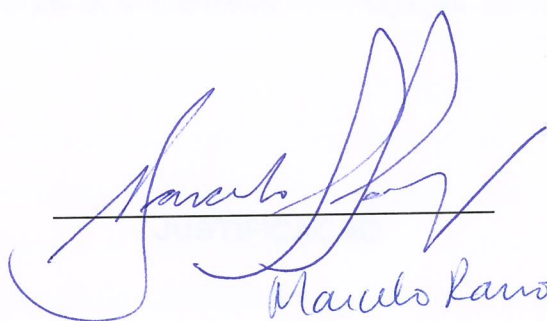
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2020

(MPV 905/A)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para** **votação** **em** **separado**
da Emenda nº 135, apensada à MP nº 905/19

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2020.


Marcelo Ramos

vice-lider PL

art 28, CLT



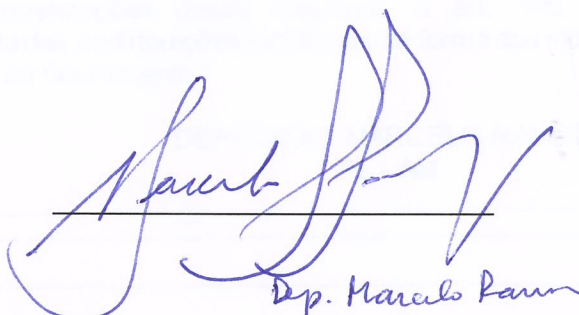
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 73, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 136, de autoria do Dep. Marcelo Ramor, apresentada à MP 905/19

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020.


Dep. Marcelo Ramor
vice-líder PL

NOVO
ARTIGO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para** **votação** **em** **separado**
da Emenda nº 579 apresentada à MP 905/19.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2020.

Manoel Rorato
via Lider PL

art 51



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda nº 950 apresentada à MP 905/19

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2020.

Dep. Manoel Rangel
Vice Líder PL

art 21



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº 76, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para** **votação** ^(PLV) **em** **separado** do art 28 da MP 905/19, que altera o art 8º § 4º da CLT.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2020.

Manoel Ramalho
Vice Líder PL

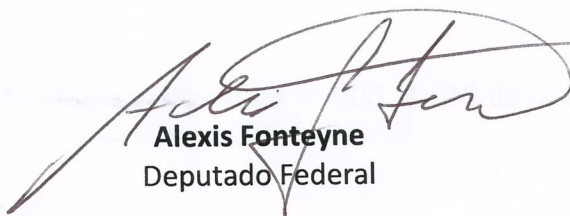
art 28, cit

77
**REQUERIMENTO
DESTAQUE DE BANCADA**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50 do RCCN c/c art. 312, inc. II do RISF, destaque para votação da Emenda nº 135 à MPV 905/2019, com o objetivo de aprová-lo.

Brasília, 10 de março de 2020.


Alexis Fonteyne
Deputado Federal

VL do NOVO

art 28, clt



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50 do Regimento Comum, destaque para votação em separado **da EMENDA 135**, oferecida à Medida Provisória nº 905, de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

KIM KATAGUIRI DEM/SP
Sala das comissões, em de março de 2020



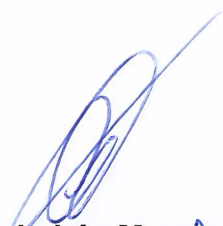
CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

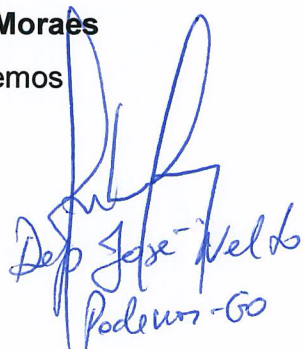
Senhor(a) Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional c/c art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado dos arts. 21, 22 e 23 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

Sala das Comissões, em 09 de março de 2020.


Deputado Léo Moraes

Líder do Podemos


Dep. José Nélto
Podemos-GO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 12-B da CLT, constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 12-B permite que os registros profissionais sejam feitos por entidades classistas, subvertendo a natureza do registro como função exclusiva do Estado.

Ademais, permite que atividades profissionais sejam exercidas sem registro, tornando-os inúteis para fins de controle de quem está ou não habilitado a exercê-las.

Sala da Comissão,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT**

**SENADOR PAULO PAIM
PT-RS**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao § 7º do art. 879 da CLT constante do art. 28 e da alteração ao art. 39 da Lei 8.177, constante do art. 50.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 905 altera a CLT e a Lei nº 8.177, para dispor sobre critérios de atualização de dívidas trabalhistas em decorrência de decisões judiciais.

Fixa o IPCA-E como critério de atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial. E fixa como critério de correção da dívida não paga pelo executado os juros da caderneta de poupança.

Contudo, altera o art. 39 da Lei 8.177/91, que prevê que os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamação trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos de juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamação e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

Assim, haverá redução de 50% nesses juros, incentivando o empregador a sonegar direitos, aplicar o dinheiro correspondente em outro investimento, aguardar o ajuizamento, o julgamento definitivo e a execução de processo trabalhista, para somente então pagar e reter para si a diferença entre o valor devido e os rendimentos obtidos. Como aponta estudo da CONLEG/SF "Em outros termos, o crédito trabalhista dos empregados financia o lucro financeiro do empregador



SENADO FEDERAL

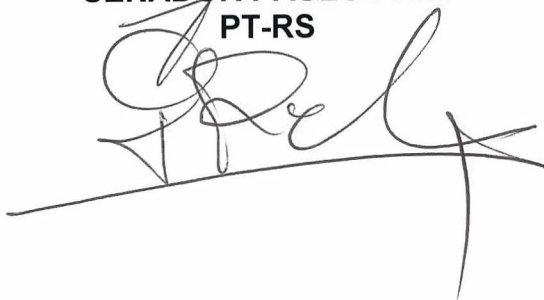
Gabinete do Senador PAULO PAIM

inadimplente.” Além disso, permitirá ao Governo economizar pelo menos \$ 37 bilhões em dívidas trabalhistas de empresas estatais, às custas dos trabalhadores.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



Paulo Paim



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao art. 188 da CLT constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 188 da CLT desregulamenta a inspeção de vasos de pressão e caldeiras explicitando a desnecessidade de que as empresas ou profissionais sejam inscritos no órgão fiscalizador, bastando que exerçam a inspeção segundo as normas por ele editadas.

A medida enfraquece a atuação do ex-MTB nessa tarefa e submete o trabalhador a riscos.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Paim



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao art. 167 da CLT constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 167 da CLT retira do Ministério a competência para aprovar equipamento de proteção, remetendo a função ao INMETRO e laboratórios acreditados.

A medida pode ter caráter de desburocratização, mas enfraquece a atuação do ex-MTB nessa tarefa.

Assim, é importante preservar a competência do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, como já prevê a NR 6, para a homologação dos certificados de conformidade ou laudos de ensaio que comprove a eficiência dos equipamentos.

Sala da Comissão,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT**


**SENADOR PAULO PAIM
PT-RS**

Paulo Rocha

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 58-B da CLT, constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 58-B permite que no caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite de 2 horas, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, em cuja vigência serão assegurados ao empregado acréscimo de 20% (vinte por cento), não se confundindo com as horas extras eventuais, e a remuneração da hora extra será calculada sobre o valor médio apurado entre horas normais e horas adicionais da jornada complementar facultativa.

Trata-se de inovação prejudicial ao trabalhador. Na medida em que reconhece tratar-se de jornada extraordinária, ainda que no caso de profissões com jornada diferenciada, e remunerada acima da hora normal, reduz o valor desse acréscimo, contrariando o art. 7º, XVI da CF, que prevê que a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”.

Sala da Comissão,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT**
**SENADOR PAULO PAIM
PT-RS**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao art. 8º da CLT constante do art. 28, assim redigida:

“§ 4º As normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrariarem a Constituição Federal (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 8º da CLT é um grave retrocesso no PLV apresentado, pois torna ainda mais frágil o trabalhador quanto ao reconhecimento de seus direitos.

A Reforma Trabalhista já adotou linha similar ao prever a prevalência do negociado sobre o legislado, mas não afastou o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

- I - Da alteração aos art. 68 e 70 e 224 da CLT, constantes do art. 28 do PLV;
- II – da revogação dos art. 8º a 10 da Lei 605, de 1949, constante do inciso II do art. 58 do PLV;
- III- da revogação da Lei nº 4.178, de 1962, constante do inciso IV art. 58 do art. 58 do PLV;
- IV – da revogação dos art. 6º e 6º-B da Lei 10.101, de 2000, constanteo inciso IX do do art. 58 do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições objeto deste DVS dizem respeito a extensão da jornada de trabalho dos trabalhadores em geral, e em particular dos bancários.

A atual redação do art. 68 da CLT prevê que o trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. O art. 70 trata da remuneração do trabalhador nessa situação.

A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos; nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado.

A alteração constante da MPV já foi intentada no âmbito da discussão da MPV 881, e não foi acatada, sendo inoportuna a sua rediscussão na MPV 905.

Ademais, flexibiliza exageradamente essa garantia do trabalhador, que já está disciplinada, quanto às exceções, no caso do comércio, pela Lei 10.101, e nos demais casos pela Portaria 604/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que amplia os setores econômicos com autorização permanente para que empregados possam trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos, incluindo os seguintes: indústria de extração de óleos vegetais e de biodiesel, indústria do vinho e de derivados de uva, indústria aeroespacial, comércio em geral, estabelecimentos destinados ao turismo em geral e serviços de manutenção aeroespacial.

A atual redação do art. 70 da CLT trata apenas do trabalho aos feriados, dispondo sobre a sua vedação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposta de alteração incluiu no novo regramento os domingos, permitindo genericamente o trabalho aos domingos e feriados, dispensando o pagamento em dobro se houver volta compensatória.

Assim, afasta a vedação de trabalho em domingos, já abordada no art. 68, e em feriados, e permite que o trabalho aos domingos e feriados seja remunerado como hora normal, desde que seja concedida folga compensatória, o que implica na redução de direitos aos trabalhadores.

Essas medidas são complementadas pelas revogações contidas nos incisos II e IV do art. 58 do PLV.

A alteração ao art. 224 da CLT prejudica drasticamente os bancários, que passarão a ter jornada regular de 8 horas, sendo considerado trabalho extraordinário apenas aquele exercido além da 8ª hora, sem aumento salarial, sob pena de caracterizar redução salarial vedada pelo art. 7, VI, da Constituição Federal. Trata-se da verdadeira quebra de contrato de trabalho, vez que os bancários como um todo têm direito à jornada de 6 horas. Não há qualquer previsão de que, passando a cumprir jornada de 40h, haverá aumento proporcional do salário.

Além disso, o Inciso IV do art. 58 do PLV afasta a proibição de abertura dos bancos aos sábados, sem também nenhuma consulta aos trabalhadores. Retrocede, de forma abrupta, numa conquista de mais de 57 anos, igualando os bancos aos demais estabelecimentos comerciais, sem levar em conta as características da atividade, seu nível de estresse, e seus riscos e responsabilidades. A redação dada ao art. 226-B pelo PLV, que autoriza expressamente “atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual” aos sábados, mas não veda quaisquer outras, não supera esse problema, pois não impedirá que os bancos abram aos sábados, sujeitando os trabalhadores a essa condição de trabalho.

Assim, são inoportunas e indevidas essas alterações, pelo que propugnamos pela sua supressão.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo do Rocha



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao § 5º do art. 457 da CLT constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao § 5º no art. 457 derroga o art. 458 da CLT, que prevê que além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Assim, incentiva o uso dessas compensações como salário indireto, fraudando o próprio salário-base do trabalhador para os demais fins, inclusive tributários e previdenciários.

Sala da Comissão,

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT**


**SENADOR PAULO PAIM
PT-RS**



pse do Rocha

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

- I - dos incisos I e II do art. 21;
- II – das expressões “termos de ajustamento de conduta” e “em matéria trabalhista” e “que forem infringidas”, constantes da redação dada ao §1º do art. 627-A da CLT pelo art. 28;
- III – do § 2º do art. 627-A da CLT, constante do art. 27.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos e expressões ora destacadas são vinculados por conexão, não podendo ser interpretados e aplicados isoladamente.

Os incisos I e II do art. 21 permitem que sejam destinados ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho recursos de multas e penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas ou valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho.

Por sua vez, os §§ 1º e 2º do art. 627-A da CLT afetam a validade e vigência dos termos de compromisso e ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho em matéria trabalhista, submetendo indevidamente a atuação do órgão a regulamento editado pelo Ministério da Economia.

Os dispositivos e expressões destacadas, que se relacionam mutuamente, invadem competência do Ministério Público e veiculam matéria processual que não poderia ser tratada por MPV, e ainda descaracterizam a natureza da indenização por dano moral em ações civis públicas.

Particularmente quanto ao §1º, a supressão das expressões destacadas assegurará que não afetem os termos de compromisso e ajustamento de conduta firmados pelo MPT em ações civis públicas, que é o objeto do destaque dos incisos I e II do art. 21. A supressão da expressão “que forem infringidas” evitará dúvidas na aplicação do agravamento da multa em 3 vezes no caso de descumprimento de termos de compromissos firmados com a Fiscalização do Trabalho.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, para que sejam preservadas as prerrogativas do MPT e assegurada a destinação dos recursos decorrentes de sua atuação em favor dos prejudicados pelas infrações trabalhistas por ele combatidas, devem ser suprimidas essas disposições.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



Paulo Paim



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do § 3º e do § 4º do art. 15, assim redigidos:

“§ 3º Caso o empregador opte pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base do trabalhador

§ 4º Na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, o adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 15 reduz para 5% o adicional de periculosidade no caso do Contrato Verde e Amarelo, se o empregador contratar seguro privado.

O percentual legal devido ao trabalhador é de 30% (art. 193, §1º da CLT). Portanto, haverá redução remuneratória, caso seja contratado esse seguro.

A condição imposta pelo § 4º do art. 15 ao pagamento de adicional de periculosidade é ofensiva ao princípio da igualdade.

O sentido do adicional de periculosidade é o de remunerar a exposição a um risco, que, por definição, tem caráter fortuito.

Um trabalhador exposto a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ou a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, pode, a qualquer momento em que esteja atuando, ser vítima de situação de risco.



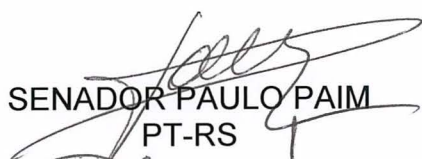
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A exigência de que esteja sujeito ao risco por 50% da jornada, assim, é um absurdo.

Trata-se, ainda, de um passo na privatização do seguro de acidente do trabalho.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

 PAULO ROCHA



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

I – da expressão “exclusivamente” constante do § 2º e do § 5º do art. 627 da CLT constante do art. 28, assim redigido:

“§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado nas seguintes irregularidades, exclusivamente:

.....”

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser observado exclusivamente para as irregularidades arroladas, não gerando impacto na aplicação do benefício da dupla visita para outros itens no curso da ação fiscal.”(NR)

II - Do art. 627-B da CLT constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

As expressões e o artigo que se pretende destacar comprometem o exercício da Fiscalização do Trabalho, limitando seu escopo e subordinando-a indevidamente a orientações emanadas fora do órgão e que poderão submetê-la a influências impróprias.

A nova redação dada ao art. 627 fragiliza a fiscalização do trabalho, ampliando exageradamente a dupla visita orientadora e impedindo a aplicação de sanções trabalhistas, alargando intervalos e criando novas situações que irão incentivar o descumprimento da legislação. Mas o mais grave é a limitação imposta ao dizer que a dupla visita não será aplicada exclusivamente em alguns casos. Ora, o “caput” define expressamente os casos em que será aplicada a dupla visita, e o §1º afasta dessa possibilidade algumas infrações, mas deixa em aberto quaisquer outras, tornando mais rígida do que o inicialmente previsto essa situação, já que a MPV 905 não adotou uma enumeração tão restritiva e fechada, sendo apenas exemplificativa, vedando a dupla visita nos casos de infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil. A expressão “exclusivamente,” no § 5º também impede a atuação da fiscalização ao limitar a



SENADO FEDERAL

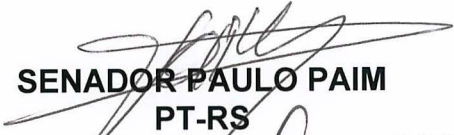
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vedação de critério de dupla visita exclusivamente para as hipóteses do § 2º, sem considerar que as infrações ali previstas, como o trabalho escravo ou infantil, sempre vem associadas a várias outras relativas às condições de trabalho precárias.

O art. 627-B compromete radicalmente a atuação da Fiscalização do Trabalho ao submetê-la a projetos especiais de fiscalização setorial, limitando a autônoma dos Auditores Fiscais em contrariedade à Convenção 81 da OIT.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 52, que altera a Lei 4.504, de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 51 insere alteração no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) para prever que na parceria agrícola, a quota de participação do proprietário poderá ser aumentada por acordo entre as partes (hoje é limitada a 40%)

Também prevê que o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível e sementes, além dos fertilizantes e inseticidas já previstos na Lei.

Por fim, prevê que o parceiro poderá optar por vender ao proprietário a sua parcela da produção, desde que garantido o preço de mercado e que o núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria.

As alterações, além de não guardarem compatibilidade com a Medida Provisória, caracterizando-se como alterações indevidas, não se revelam meritórias. Não somente elas prejudicam o parceiro rural, em favor do proprietário, como permitem que esse regime seja ainda mais orientado à redução do emprego formal no meio rural, devendo, assim, ser rejeitadas.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 9º-A e do art. 15 da Lei nº 7.998, constantes do art. 43.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º-A proposto pela MPV 905 permite que o abono salarial seja pago por instituições financeira, extinguindo a exclusividade no pagamento via BB e Caixa.

A alteração ao art. 15 da Lei 7.998 extingue a exclusividade no pagamento do abono salarial e seguro desemprego via BB e Caixa.

As mudanças abrem mais uma fonte de receita para os bancos privados, além de enfraquecer os bancos públicos e seu papel como instrumento das políticas sociais do Governo.

É mais uma medida pro-sistema financeiro, que não responde ao interesse público.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Paim



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do § 2º do art. 635 da CLT e do art. 637-A da CLT, constantes do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 635 estende o “modelo CARF” para os recursos sobre penalidades na esfera trabalhista, criando um conselho recursal paritário, tripartite, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos Auditores-Fiscais do Trabalho, para apreciar recursos em segunda e última instância administrativa contra a decisão que impuser a aplicação de multa por infração das leis e das disposições reguladoras do trabalho.

A MPV 905 cria margem a que haja maior politização das decisões, enfraquecendo o poder da Administração pública.

Ademais não é recomendável que o Poder do Estado nessa matéria seja compartilhado em instância corporativa, pois se trata, como ocorre na magistratura, de decidir sobre a aplicação da lei e não de conveniência ou discricionariedade administrativa.

Além disso, ao prever na forma do art. 637-A que esse colegiado poderá apreciar pedidos de “uniformização de jurisprudência” adota um conceito equivocado, pois não se trata de instância judicial, mas administrativa, e cujo caráter vinculante, implícito, é mais um instrumento para limitar a ação fiscalizadora dos Auditores-Fiscais do Trabalho, com poderes inclusive para neutralizar multas impostas, sem levar em conta as circunstâncias de cada situação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao contrário, não se trata de temas que possam ser abordados sob a lógica do interesse econômico, mas da proteção à ordem social. Não está em questão apenas a questão econômica, o ingresso de receitas, mas a própria preservação do direito do trabalhador, e onde o interesse empresarial não pode pesar mais do que o dos trabalhadores, em instância de caráter corporativo.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

ps/ro Rocha



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alínea “g” do inciso III do art. 9º.

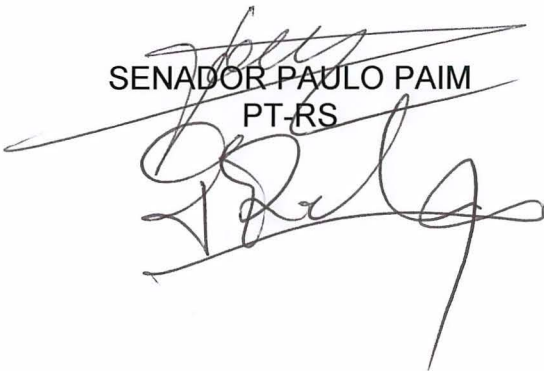
JUSTIFICAÇÃO

A alínea “g” do inciso III do art. 9º concede isenção da parcela de contribuição ao SEBRAE. Diversamente das demais contribuições do Sistema S, essa contribuição tem destinação específica para o apoio a micro e pequenas empresas.

A redução dessas receitas oriundas de contribuição adicional sobre a folha variável no intervalo de 0,3% a 0,6%, comprometerá a atuação do SEBRAE, prejudicando o apoio a um setor fundamental para a geração de empregos.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Rocha



85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 11, assim redigido:

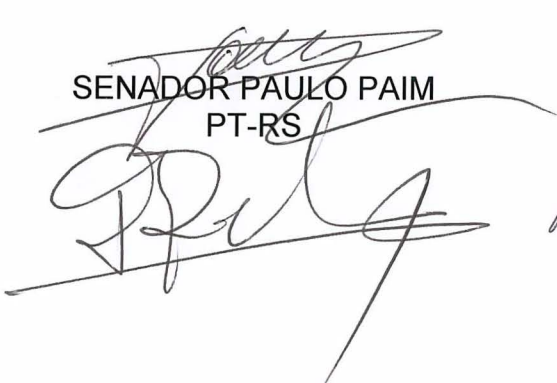
Art. 11. Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da CLT, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 479 da CLT prevê que no caso de extinção de contrato por prazo determinado, o empregador será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Sendo o contrato de trabalho do jovem um contrato regular de trabalho, ainda que por prazo determinado, o afastamento do direito também rompe o princípio da igualdade.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

psu do Rocha



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Dos art. 53 e 54 do PLV.

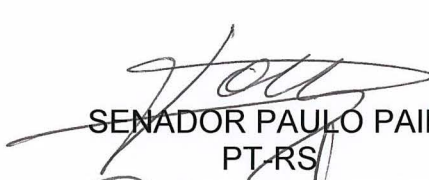
JUSTIFICAÇÃO

Os art. 53 e 54 alteram a legislação dos corretores de Seguro, remetendo indevidamente não apenas o registro profissional, como a fiscalização e normatização da atividade, para as empresas seguradoras, retirando o próprio poder de polícia do Estado, que é irrenunciável.

Assim, incorre em inconstitucionalidade, por se tratar de função exclusiva de Estado, e que somente pode ser exercida por entes de direito público.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao art. 21, IV, “d” da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 56 do PLV, assim redigida:

“Art. 21. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

.....
IV -.....

.....
d) no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer do Relator retrocede na redação dada ao inciso IV do art. 21, alínea “d” para limitar que seja considerado acidente de trabalho, para fins previdenciários, apenas o acidente no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.

Para mitigar o grave dano aos trabalhadores, inclui um novo art. 21-B, onde diz que “o acidente sofrido pelo segurado no percurso de ida para o local de trabalho, bem como no de volta, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, ensejará a concessão de benefícios previdenciários de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos benefícios concedidos em razão de acidente do trabalho.”

Há evidente contradição entre as normas, e dada a intenção inicial do Executivo o art. 21-B será fatalmente vetado, mantendo-se a perda aos trabalhadores do direito a ser considerado acidente de trabalho qualquer acidente no percurso para o trabalho ou no retorno.

Daí a necessidade de que seja superada a contradição pela rejeição da modificação ao art. 21, IV, “d”, mantendo-se a coerência da legislação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

previdenciária, dado que no âmbito trabalhista a questão já foi superada pela “reforma trabalhista” que expressamente deixou de considerar o tempo de trajeto como hora trabalhada.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



Assinatura manuscrita de Paulo Paim.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

58

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

- I - Dos incisos II e III e do §1º e § 2º do art. 6º.
- II – Do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos II e III do art. 6º permitem que, mediante acordo, o empregador pague parceladamente o 13º e as férias proporcionais.

A medida pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer 1,3 SM e as parcelas “adiantadas”, ou que corresponderia a cerca de 11% de acréscimo mensal, totalizando os 1,5 SM, aproximadamente.

A medida pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor do adiantamento.

O § 1º do art. 6º permite que o empregador pague a indenização sobre o saldo do FGTS na demissão de forma antecipada, mensalmente, com as demais parcelas devidas.

O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo.

Tais reduções revela propósito nefasto de baratear a demissão do trabalhador, em afronta à isonomia.

O art. 7º, XXX da CF veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Ademais, se trata de inconstitucionalidade em face do art. 10 do ADCT que garante a multa de 40% até que lei complementar trate do tema.

Já o art. 7º reduz para 2% a alíquota do FGTS, que é de 8% nos demais casos.

A natureza jurídica da contribuição para o FGTS é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional devida ao trabalhador, e que, por definição, deve ser



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

isonômico, sob pena de ter-se trabalhadores de primeira, segunda, terceira categoria.

Trata-se, assim, de artifícios para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos. o empregador.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Rocha



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 16-B da CLT, constante do art. 28 do PLV, assim redigido:

“Art. 169-A– Compete exclusivamente à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

I – elaboração de lista de doenças ocupacionais a partir do estabelecimento de nexo causal, considerando indicadores estatísticos previdenciários e evidências científicas, conforme critérios quantitativos objetivos a serem regulamentados pela SEPRT;

II -Coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV Insere novo art. 169-A na CLT, prevendo que caberá exclusivamente à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia elaborar lista de doenças ocupacionais a partir do estabelecimento de nexo causal, considerando indicadores estatísticos previdenciários e evidências científicas, conforme critérios quantitativos objetivos a serem regulamentados pela SEPRT; e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, retirando essa competência do Sistema Único de Saúde.

Assim, o tema que hoje depende de deliberação do Conselho Nacional de Saúde, instância que conta com a participação de governo e sociedade, passará a ser decidido por um órgão burocrático, com viés fiscalista e voltado a negar direitos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por essa razão, não pode ser acolhida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Paim



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do art. 58-B da CLT, constante do art. 28 do PLV, assim redigido::

“Art. 58-B. No caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no caput do art. 58, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, em cuja vigência serão assegurados ao empregado os seguintes acréscimos:

I -as horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho, no regime de jornada complementar facultativa, serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se confundindo com as horas extras eventuais que venham a ser ajustadas na conformidade do art. 59;

II -a remuneração da hora extra, para efeito do § 1º do art. 59, será calculada sobre o valor médio apurado entre horas normais e horas adicionais da jornada complementar facultativa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo no caso de atividades ou operações consideradas insalubres, na conformidade dos arts. 189 e 190 desta Consolidação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao inciso II do art. 58-B permite que o trabalhador sujeito a jornada diferenciada que cumprir horas extras passe a receber acréscimo de 20% sobre as horas adicionais habituais, mas tal previsão fere o art. 7º, XVI, da CF, que assegura “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. ” O inciso II é decorrência do primeiro, considerando a hora extra como “hora adicional”, num esforço semântico para descaracterizar a natureza do direito.



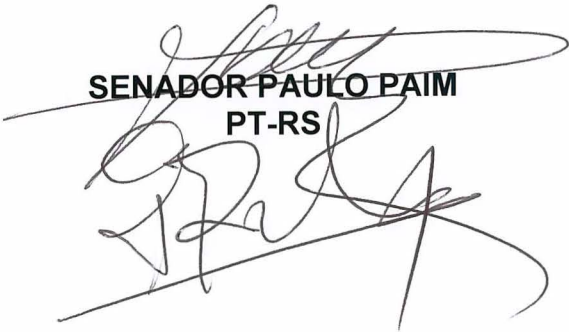
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, se o trabalhador está sujeito a jornada de 6 horas, as horas excedentes são horas extras e não há como tergiversar sobre isso, descaracterizando-as para esse fim e pagando menos do que constitucionalmente devido.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Rocha



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do inciso V do parágrafo único do art. art. 1º, assim redigido:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para fins da caracterização como primeiro emprego ou vínculo formal, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

.....
V – trabalhadores com vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social por tempo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida pelo relator permitirá que qualquer trabalhador seja demitido e recontratado pelo novo Contrato Verde e Amarelo, desde que o vínculo a ser rompido seja menor que 180 dias. Isso descaracteriza a noção de “Primeiro Emprego” que embasa o programa.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da expressão “naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei” constante do parágrafo único do art. 4º, assim redigido:

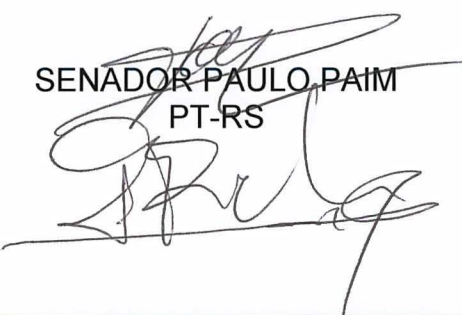
“Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput deste artigo gozarão dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A expressão destacada impede que cláusulas mais benéficas de acordos e convenções sejam aplicadas aos trabalhadores regidos pela Carteira Verde e Amarela, contrariando o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT


SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Paulo Paim



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019 DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do inciso I e do inciso II do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 9º isenta o empregador da contribuição de 20% sobre o salário do empregado, no caso de Contrato Verde e Amarelo.

Essa medida, ao fim e ao cabo, representa renúncia de receita da previdência social e da seguridade, onerando o RGPS, sem previsão de sua compensação.

O inciso II do art. 9º isenta o empregador da contribuição do salário-educação, que tem destinação constitucional para o custeio da educação básica (CF, art. 212, § 5º: “§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.”)

A medida implica em renúncia de receita, não compensada por outra receita, ferindo a EC 95 e a LRF, e não pode ser acatada.

Alem disso, fere o art. 195, II, que não admite essa isenção.

A compensação dessa isenção pela cobrança de contribuição sobre o seguro desemprego não cumpre o requisito de validade, pois a contribuição do trabalhador não pode suprir a isenção da contribuição patronal.

Tais isenções ferem, assim, simultaneamente a LRF e a própria EC 95 (Teto de Gastos).

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
LIDER DO PT

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

DVS 1 – DIREITOS DOS TRABALHADORES NO CVA**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019****DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

I - Dos incisos II e III e do §1º e § 2º do art. 6º.

II – Do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos II e III do art. 6º permitem que, mediante acordo, o empregador pague parceladamente o 13º e as férias proporcionais.

A medida pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer 1,3 SM e as parcelas “adiantadas”, ou que corresponderia a cerca de 11% de acréscimo mensal, totalizando os 1,5 SM, aproximadamente.

A medida pode levar a “arranjos” perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor do adiantamento.

O § 1º do art. 6º permite que o empregador pague a indenização sobre o saldo do FGTS na demissão de forma antecipada, mensalmente, com as demais parcelas devidas.

O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo.

Tais reduções revela propósito nefasto de baratear a demissão do trabalhador, em afronta à isonomia.

O art. 7º, XXX da CF veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

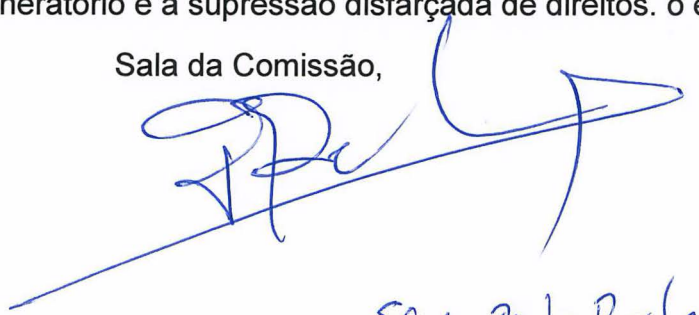
Ademais, se trata de inconstitucionalidade em face do art. 10 do ADCT que garante a multa de 40% até que lei complementar trate do tema.

Já o art. 7º reduz para 2% a alíquota do FGTS, que é de 8% nos demais casos.

A natureza jurídica da contribuição para o FGTS é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional devida ao trabalhador, e que, por definição, deve ser isonômico, sob pena de ter-se trabalhadores de primeira, segunda, terceira categoria.

Trata-se, assim, de artifícios para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos. o empregador.

Sala da Comissão,



SEN. PAULO ROCHA

DVS 2 – ISENCAO DO INSS E SAL EDUCACAO NO CVA**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905,
DE 2019****DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Do inciso I e do inciso II do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 9º isenta o empregador da contribuição de 20% sobre o salário do empregado, no caso de Contrato Verde e Amarelo.

Essa medida, ao fim e ao cabo, representa renúncia de receita da previdência social e da seguridade, onerando o RGPS, sem previsão de sua compensação.

O inciso II do art. 9º isenta o empregador da contribuição do salário-educação, que tem destinação constitucional para o custeio da educação básica (CF, art. 212, § 5º: “§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.”)

A medida implica em renúncia de receita, não compensada por outra receita, ferindo a EC 95 e a LRF, e não pode ser acatada.

Alem disso, fere o art. 195, II, que não admite essa isenção.

A compensação dessa isenção pela cobrança de contribuição sobre o seguro desemprego não cumpre o requisito de validade, pois a contribuição do trabalhador não pode suprir a isenção da contribuição patronal.

Tais isenções ferem, assim, simultaneamente a LRF e a própria EC 95 (Teto de Gastos).

Sala da Comissão,



Sen. Paulo Rocha

**DVS 3 – RECURSOS DE TACS – MPT E FISCALIZACAO DO
TRABALHO**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE
2019**

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

I - dos incisos I e II do art. 21;

II – das expressões “termos de ajustamento de conduta” e “em matéria trabalhista” e “que forem infringidas”, constantes da redação dada ao §1º do art. 627-A da CLT pelo art. 28;

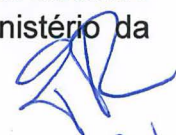
III – do § 2º do art. 627-A da CLT, constante do art. 27.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos e expressões ora destacadas são vinculados por conexão, não podendo ser interpretados e aplicados isoladamente.

Os incisos I e II do art. 21 permitem que sejam destinados ao ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho recursos de multas e penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas ou valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho.

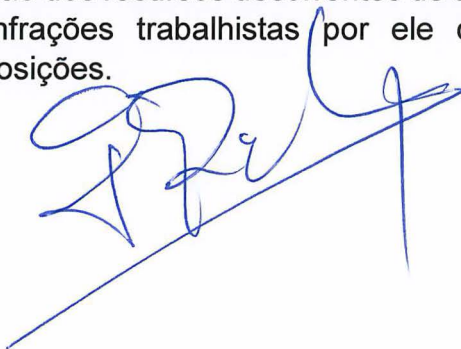
Por sua vez, os §§ 1º e 2º do art. 627-A da CLT afetam a validade e vigência dos termos de compromisso e ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho em matéria trabalhista, submetendo indevidamente a atuação do órgão a regulamento editado pelo Ministério da Economia.


SEN Paulo Roberto

Os dispositivos e expressões destacadas, que se relacionam mutuamente, invadem competência do Ministério Público e veiculam matéria processual que não poderia ser tratada por MPV, e ainda descaracterizam a natureza da indenização por dano moral em ações civis públicas.

Particularmente quanto ao §1º, a supressão das expressões destacadas assegurará que não afetem os termos de compromisso e ajustamento de conduta firmados pelo MPT em ações civis públicas, que é o objeto do destaque dos incisos I e II do art. 21. A supressão da expressão "que forem infringidas" evitará dúvidas na aplicação do agravamento da multa em 3 vezes no caso de descumprimento de termos de compromissos firmados com a Fiscalização do Trabalho.

Assim, para que sejam preservadas as prerrogativas do MPT e assegurada a destinação dos recursos decorrentes de sua atuação em favor dos prejudicados pelas infrações trabalhistas por ele combatidas, devem ser suprimidas essas disposições.



DVS 4 – JORNADA DE TRABALHO**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE
2019****DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

I - Da alteração aos art. 68 e 70 e 224 da CLT, constantes do art. **28 do PLV**;

II – da revogação dos art. 8º a 10 da Lei 605, de 1949, constante do inciso II **do art. 58 do PLV**;

III- da revogação da Lei nº 4.178, de 1962, constante **do inciso IV do art. 58 do PLV**;

IV – da revogação dos art. 6º e 6º-B da Lei 10.101, de 2000, constanteo inciso **IX do art. 58 do PLV**.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições objeto deste DVS dizem respeito a extensão da jornada de trabalho dos trabalhadores em geral, e em particular dos bancários.

A atual redação do art. 68 da CLT prevê que o trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. O art. 70 trata da remuneração do trabalhador nessa situação.

A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos; nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado.

A alteração constante da MPV já foi intentada no âmbito da discussão da MPV 881, e não foi acatada, sendo inoportuna a sua rediscussão na MPV 905.


Sen. Paulo Roberto

Ademais, flexibiliza exageradamente essa garantia do trabalhador, que já está disciplinada, quanto às exceções, no caso do comércio, pela Lei 10.101, e nos demais casos pela Portaria 604/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que amplia os setores econômicos com autorização permanente para que empregados possam trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos, incluindo os seguintes: indústria de extração de óleos vegetais e de biodiesel, indústria do vinho e de derivados de uva, indústria aeroespacial, comércio em geral, estabelecimentos destinados ao turismo em geral e serviços de manutenção aeroespacial.

A atual redação do art. 70 da CLT trata apenas do trabalho aos feriados, dispondo sobre a sua vedação.

A proposta de alteração incluiu no novo regramento os domingos, permitindo genericamente o trabalho aos domingos e feriados, dispensando o pagamento em dobro se houver volta compensatória.

Assim, afasta a vedação de trabalho em domingos, já abordada no art. 68, e em feriados, e permite que o trabalho aos domingos e feriados seja remunerado como hora normal, desde que seja concedida folga compensatória, o que implica na redução de direitos aos trabalhadores.

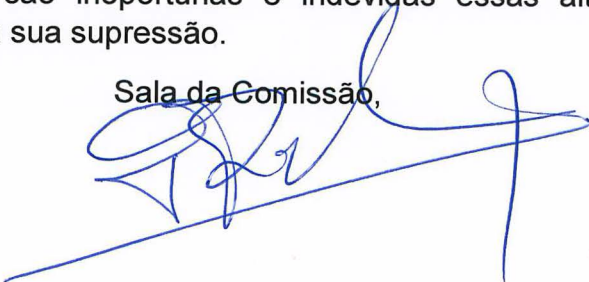
Essas medidas são complementadas pelas revogações contidas nos incisos II e IV do art. 58 do PLV.

A alteração ao art. 224 da CLT prejudica drasticamente os bancários, que passarão a ter jornada regular de 8 horas, sendo considerado trabalho extraordinário apenas aquele exercido além da 8ª hora, sem aumento salarial, sob pena de caracterizar redução salarial vedada pelo art. 7, VI, da Constituição Federal. Trata-se da verdadeira quebra de contrato de trabalho, vez que os bancários como um todo tem direito à jornada de 6 horas. Não há qualquer previsão de que, passando a cumprir jornada de 40h, haverá aumento proporcional do salário.

Além disso, o **Inciso IV do art. 58** do PLV afasta a proibição de abertura dos bancos aos sábados, sem também nenhuma consulta aos trabalhadores. Retrocede, de forma abrupta, numa conquista de mais de 57 anos, igualando os bancos aos demais estabelecimentos comerciais, sem levar em conta as características da atividade, seu nível de estresse, e seus riscos e responsabilidades. **A redação dada ao art. 226-B pelo PLV, que autoriza expressamente “atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual” aos sábados, mas não veda quaisquer outras, não supera esse problema, pois não impedirá que os bancos abram aos sábados, sujeitando os trabalhadores a essa condição de trabalho.**

Assim, são inoportunas e indevidas essas alterações, pelo que propugnamos pela sua supressão.

Sala da Comissão,



DVS 5 – FISCALIZACAO DO TRABALHO**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019****DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

I – da expressão “exclusivamente” constante do § 2º e do § 5º do art. 627 da CLT constante do **art. 28, assim redigido:**

“§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado nas seguintes irregularidades, **exclusivamente**:

.....”

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser observado **exclusivamente** para as irregularidades arroladas, não gerando impacto na aplicação do benefício da dupla visita para outros itens no curso da ação fiscal.”(NR)

II - Do art. 627-B da CLT constante do **art. 28.**

JUSTIFICAÇÃO

As expressões e o artigo que se pretende destacar comprometem o exercício da Fiscalização do Trabalho, limitando seu escopo e subordinando-a indevidamente a orientações emanadas fora do órgão e que poderão submetê-la a influências impróprias.

A nova redação dada ao art. 627 fragiliza a fiscalização do trabalho, ampliando exageradamente a dupla visita orientadora e impedindo a aplicação de sanções trabalhistas, alargando intervalos e criando novas situações que irão incentivar o descumprimento da legislação. Mas o mais grave é a limitação imposta ao dizer que a dupla visita não será aplicada **exclusivamente** em alguns casos. Ora, o “caput” define expressamente os casos em que será aplicada a dupla visita, e o §1º afasta dessa possibilidade algumas infrações, mas deixa em aberto quaisquer outras, **tornando mais rígida do que o inicialmente previsto**

essa situação, já que a MPV 905 não adotou uma enumeração tão restritiva e fechada, sendo apenas exemplificativa, vedando a dupla visita nos casos de **infrações de falta de registro de empregado em Carteira de Trabalho e Previdência Social**, atraso no pagamento de salário ou de FGTS, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, nem nas hipóteses em que restar configurado acidente do trabalho fatal, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil. A expressão "exclusivamente," no § 5º também **impede a atuação da fiscalização** ao limitar a vedação de critério de dupla visita exclusivamente para as hipóteses do § 2º, sem considerar que as infrações ali previstas, como o trabalho escravo ou infantil, sempre vem associadas a várias outras relativas às condições de trabalho precárias.

O art. 627-B compromete radicalmente a atuação da Fiscalização do Trabalho ao submetê-la a projetos especiais de fiscalização setorial, limitando a autônoma dos Auditores Fiscais em contrariedade à Convenção 81 da OIT.

Sala da Comissão,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Sen. Paulo Raba, written over the text "Sala da Comissão,".

Sen. Paulo Raba

DVS 6 – ACIDENTE DE TRABALHO

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 312, II e Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Da alteração ao art. 21, IV, “d” da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 56 do PLV, assim redigida:

“Art. 21. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

IV -.....

.....

d) no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer do Relator retrocede na redação dada ao inciso IV do art. 21, alínea “d” para limitar que seja considerado acidente de trabalho, para fins previdenciários, apenas o acidente no percurso da ida para o local de trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.

Para mitigar o grave dano aos trabalhadores, inclui um novo art. 21-B, onde diz que “o acidente sofrido pelo segurado no percurso de ida para o local de trabalho, bem como no de volta, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, ensejará a concessão de benefícios previdenciários de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos benefícios concedidos em razão de acidente do trabalho.”



Há evidente contradição entre as normas, e dada a intenção inicial do Executivo o art. 21-B será fatalmente vetado, mantendo-se a perda aos **trabalhadores do direito a ser considerado acidente de trabalho** qualquer acidente no percurso para o trabalho ou no retorno.

Daí a necessidade de que seja superada a contradição pela rejeição da modificação ao art. 21, IV, "d", mantendo-se a coerência da legislação previdenciária, dado que no âmbito trabalhista a questão já foi superada pela "reforma trabalhista" que expressamente deixou de considerar o tempo de trajeto como hora trabalhada.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned over the text 'Sala da Comissão,'.

Sen. Paulo Rocha



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** os art. 68 e 70 da CLT, constantes do art. 28 do PLV e, por decorrência, as revogações dos incisos II e IX do art. 59 do PLV apresentado à MP 905/19.

(trabalho aos domingos e feriados para os trabalhadores em geral, dispensando o pagamento em dobro, se houver folga compensatória e previsão da folga aos domingos a cada 4 ou 7 semanas, conforme o setor econômico, trabalho nos feriados para o comércio sem instrumento coletivo e lei municipal);

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa PT/MG

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos os *incisos II e III e do § 1º e 2º do art. 6º e art. 7º do PLV*** apresentado à MP 905/2019.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dp. Rogério Correia (PT/MB)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da** expressão “termos de ajustamento de conduta” e “em matéria trabalhista”, constantes do §1º do art. 627-A da CLT e, por decorrência o §2º do art. 627-A, dispostos no art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)



113

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** o art 224 da CLT, constantes do art. 28 do PLV e, por decorrência, o inciso IV do art. 59 do PLV, que revoga a Lei nº 4.178, de 1962 (aumento de jornada dos bancários e possibilidade de trabalho aos sábados)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/196)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** da expressão “exclusivamente” dos § 2º e § 5º do art. 627 da CLT, constante no art. 28 do PLV e o art. 627-B da CLT constante do art. 28 **do** PLV apresentado à MP 905/2019. (limita o exercício da Fiscalização do Trabalho, subordinando as orientações emanadas fora do órgão)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** o art. 21, IV, “d” da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 56 do PLV apresentado à MP 905/19.

(acidente de percurso considera acidente de trabalho só se for em veículo fornecido pelo empregador e comprovada a culpa ou dolo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

116

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** os incisos I e II do art. 9º do PLV apresentado à MP 905/19. (isenção de contribuição previdenciária e do salário educação para o empregados da contratação verde e amarelo).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** os arts 117 e 117-A da Lei 8.213, de 1991 constante do art. 56 do PLV.

(Privatização no pagamento de benefícios previdenciários por empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada com um traço horizontal que se estende para a direita.

Dep. Rogério Lourenço (PT/MT)



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** §7º do art. 879 da CLT alterado pelo art. 28 do PLV e, por decorrência, o art. 39 da Lei 8.177, alterado pelo art. 50 do PLV (atualização de dívidas trabalhistas exclui juros e impacta muito aos credores trabalhistas).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** o art. 8º da CLT constante do art. 28 do PLV apresentado à MP 905/19. (negociados supera tudo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/176)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** o art. 52 do PLV apresentado à MP 905/19, que altera a Lei 4.504, de 1964 (altera o Estatuto da Terra)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos** arts 9º-A e 15 da Lei 7998/1990, constante do art. 43 do PLV apresentado à MP 905/19. (exclusão dos bancos públicos - a referência ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica como agentes pagadores de benefícios como seguro-desemprego e abono salarial)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

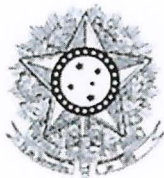
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** §1º do art. 2º da Lei 10.735, de 2003 constante do art. 25 do PLV apresentado à MP 905/19. (isenta banco que não cumprir o mínimo de aplicação em microcrédito)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada com um traço horizontal final.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** § 5º do art. 457 da CLT alterado pelo art. 27 do PLV apresentado à MP 905/19 (prestações "in natura" no salário).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada com uma barra horizontal e uma curva final.

Dcp. Rogério Corrêa (PT/MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** o art. 51 do PLV, que altera a Lei nº 10.101/2000 (faz alterações que impactam em todas as categorias que negociam PLR – participação em lucros e resultados).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se estende para a direita.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos** incisos II e III e os §1º e § 2º do art. 6º do PLV (parcelamento de férias, 13º e multa do FGTS no contrato verde e amarelo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma linha horizontal atravessando o meio.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** o art. 7º do PLV apresentado à MP 905/19. (redução da alíquota do FGTS nos contratos verde e amarelo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Loureiro (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da** expressão “termos de ajustamento de conduta” e “em matéria trabalhista”, constantes do §1º do art. 627-A da CLT dispostos no art. 28 do PLV apresentado à MP 905/19. (interferência e limitação da ação do Ministério Público do Trabalho)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal que se curva para a direita.

Dep. Rogério Corrêis (PT/MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** § 2º do art. 627-A da CLT, constante do art. 28 do PLV apresentado à MP 905/19. (ingerência e limitação na ação do Ministério Público do Trabalho)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'R' estilizada e uma 'C' que se prolonga para a direita.

Dep. Rogério Corveia (PT/176)



129

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da** expressão “exclusivamente” dos § 2º e § 5º do art. 627 da CLT, constante no art. 28 do PLV apresentado à MP 905/19. (fiscalização).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Loureiro (PT / MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

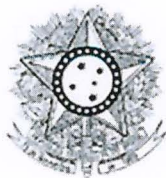
Senhor Presidente,

1. Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** art. 627-B da CLT incluído no art. 28 do PLV apresentado à MP 905/19. (fiscalização).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma letra 'C' que se fecham para formar uma assinatura única.

Dep. Rogério Corrêa (PT/196)



CONGRESSO NACIONAL

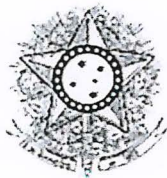
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

1. Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos** incisos I e II do art. 21 e, por decorrência, o §1º do mesmo art. 21 do PLV apresentado à MP 905/19. (usurpação de competências e recursos provenientes da ação do MPT)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dp. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque do caput do Artigo 2º da Emenda 404, a fim de que substitua o caput do Artigo 2º do PLV** apresentado à MP 905/2019.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal que se estende para a esquerda.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque do § 4º do Artigo 2º da Emenda 399, para que seja incluído, onde couber, no Artigo 2º do PLV apresentado à MP 905/2019.**

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de uma letra 'C' também estilizada.

Dp. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do** o §4º do art. 2º do PLV apresentado à MP 905/19. (permite recontração de verde e amarelo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha horizontal abaixo dela.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do inciso I e II do art. 9º do PLV, apresentado à MP 905/2019.**

(desoneração patronal da contribuição previdenciária e do salário-educação)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada com uma barra horizontal que se estende para a esquerda.

Dlp. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

136

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo** o art. 6º e, por decorrência, o art. 10 do PLV apresentado à MP 905/19.(permite o parcelamento mensal de 13º e férias, esvazia o sentido)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da** expressão “acordo individual” do caput do art. 8º do PLV apresentado à MP 905/19. (para excluir a possibilidade de acordo individual tratar de jornada e horas extras, pois a CF/88 define que só ocorra por negociação coletiva)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma diagonal ascendente.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos §§ 2º e 3º do art. 8º do PLV, apresentado à MP 905/2019.**

(permite acordo individual para tratar de banco de horas, a CF/88 define que só ocorra por negociação coletiva)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma letra 'C'.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

1. Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da** expressão “naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei” do parágrafo único do art. 4º do PLV apresentado à MP 905/19. (permite que ao acordos individuais prevaleçam sobre os instrumentos coletivos e à Lei)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma inicial proeminente.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 9º do PLV, apresentado à MP 905/2019.**

(toda a desoneração do empregador do verde e amarelo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma traçada horizontal que se estende para a direita.

Dp - Rogério Correia (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 10 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(permite parcelamento das verbas rescisórias)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com uma letra 'A' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 14 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(permite acordo extrajudicial para solução de conflitos do contrato verde e amarelo)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo dos § 3º e § 4º do art. 15 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(reduz alíquota do adicional de periculosidade e condiciona o pagamento a exposição mínima da jornada aos riscos)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

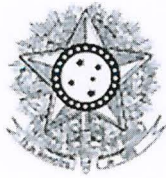
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do § 2º do art. 635 e art. 637-A, ambos da CLT, constantes do art. 27 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(Carf trabalhista).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque do caput do artigo 18 da Emenda 455, para que substitua o caput do artigo 18 do PLV apresentado à MP 905/2019**, com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho monitorar, avaliar e sugerir normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, sob a coordenação do Ministério da Economia a quem compete executar as ações pertinentes ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.”

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dp. Rogério Correia (PT/MT)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da Emenda nº 452 apresentada à MP 905/2019.**

(altera o art. 22 do PLV)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Carneiro (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

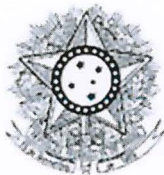
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 58-B da CLT, constante do art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(alteração de jornada por acordo individual).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT / MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do inciso II do art. 59 do PLV, apresentado à MP 905/2019, que revoga os art. 8º a 10 da Lei 605, de 1949.**

(trabalho domingos)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma linha horizontal que se estende para a direita.

Dlp. Régis Correia (PT/MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do inciso VIII do art. 59 do PLV, apresentado à MP 905/2019, que revoga os art. 6º e 6º-B da Lei 10.101, de 2000.**

(jornada feriado)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma barra horizontal que se estende para a direita.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MG)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 188 da CLT alterado pelo art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(inspeção de vasos de pressão e caldeiras)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha horizontal abaixo dela.

Dip. Rogério Corrêa (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 225-B da CLT, constante do art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(trabalho sabados e domingos para automação bancária, teleatendimento, SAC, atividades bancárias, segurança patrimonial)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dp. Rogério Correia (PT/MT)



152

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque da Emenda nº 526 apresentada à MP 905/2019.**

(trabalhador-estudante)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Correia (PT/MG)

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 9º-A e art. 15 da Lei nº 7.988, constantes do art. 43 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(mais uma fonte de receita para os bancos privados)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se estende para a direita.

Dp. Rogério Corrêa (PT/MT)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do Art. 46 do PLV apresentado à MP 905/2019, que altera a Lei 8.036, de 1990.**

(afastar aplicação de sanções ao empregador que não recolhe FGTS)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma longa horizontal à direita.

Dp. Rogério Corrêa (PT/MG)



155

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 167 da CLT alterado pelo art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(matéria de segurança e saúde no trabalho)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Corrêa (PT/MT)



CONGRESSO NACIONAL

156

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque supressivo do art. 12-B da CLT, constante do art. 28 do PLV apresentado à MP 905/2019.**

(registros profissionais)

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. Rogério Loureiro (PT/PA)



157

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente(a),

Requeiro, nos termos do artigo 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda 91, da MP 905/2019.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2020.


Paulo Pereira da Silva
Vice-líder do bloco
(Solidariedade)

RCCN

Art. 50 Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

RISF

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

II – votação em separado;



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente(a),

Requeiro, nos termos do artigo 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda 92, da MP 905/2019.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2020


Paulo Pereira da Silva
Vice-líder do bloco,
(Solidariedade)

RCCN

Art. 50 Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

RISF

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

II – votação em separado;



CONGRESSO NACIONAL

159

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente(a),

Requeiro, nos termos do artigo 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda 579, da MP 905/2019.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2020.


Paulo Pereira da Silva
Vice-líder do bloco
(Solidariedade)

RCCN

Art. 50 Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

RISF

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

II – votação em separado;



CONGRESSO NACIONAL

160

REQUERIMENTO

Requer, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente(a),

Requeiro, nos termos do artigo 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do (a) emenda 1111, da MP 905/2019.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2020.

Paulo Pereira da Silva
Vice-líder do bloco
(Solidariedade)

RCCN

Art. 50 Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

RISF

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:
II – votação em separado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

161

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda nº 937 apresentada à
MP 905/19.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2020.



Naulo Kato



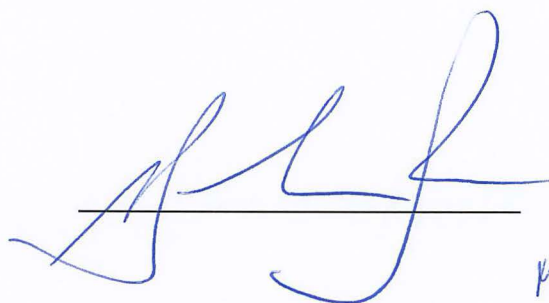
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda nº 939 apresentada à
MP 905/19.

Sala das Comissões, em de maio de 2020.



Marcelo Ramos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

163

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 940 apresentada à
MP 905/19 .

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2020.

Paulo Rauer



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque** para **votação** em **separado**
da Emenda de nº 941 apresentada
à MP 905/19

Sala das Comissões, em de maio de 2020.


Paulo Rauer



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

165

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 943 apresentada à
MP 905/19.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2020.



Marcelo Ramos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque** para **votação** em **separado** da Emenda de nº 944 apresentada à MP 905/19.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2020.


Paulo Raimundo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

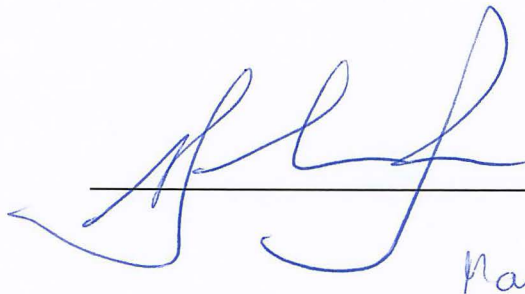
167

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 945 apresentada
à MP 905/19

Sala das Comissões, em _____ de março de 2020.



Marcelo Ramos



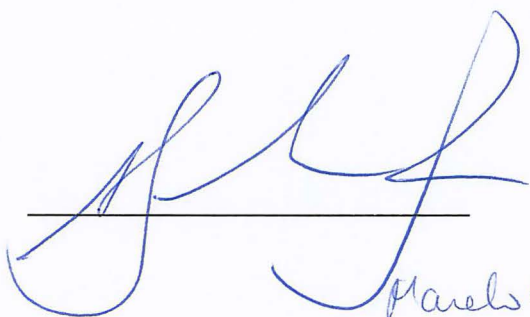
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

REQUERIMENTO Nº ___, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado** da Emenda de nº 946 apresentada à MP 905/19.

Sala das Comissões, em de março de 2020.


Paulo Barros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

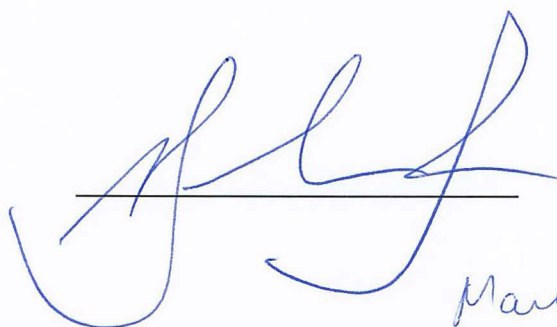
169

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado** da Emenda de nº 947 apresentada à MP 905/19.

Sala das Comissões, em _____ de março de 2020.


Paulo Renato



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

179

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**

da Emenda de nº 949 apresentada
à MP 905/19

Sala das Comissões, em _____ de março de 2020.


Marcos Ramalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

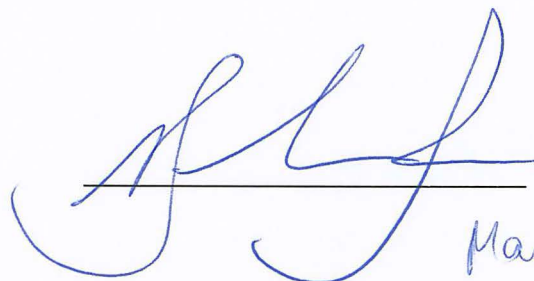
171

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 951 apresentada à
MP 905/19.

Sala das Comissões, em _____ de março de 2020.



Marcelo Ramos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PL

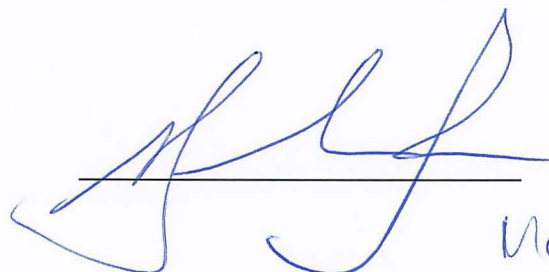
172

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2020

(MPV 905/19)

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado**
da Emenda de nº 952 apresentada
à MP 905/19

Sala das Comissões, em de maio de 2020.


Nereu Ramos

DESTAQUE

*Requer destaque para
votação em separado.*

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum do
Congresso Nacional, destaque para votação em
separado § 4º, do artigo 8º de CLT, alterado pelo
art. 28, Capítulo V de Complementação de Jato

Sala das Sessões, em de de 2020.



Laercio Oliveira

Vice Líder

PP/SE



C ONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

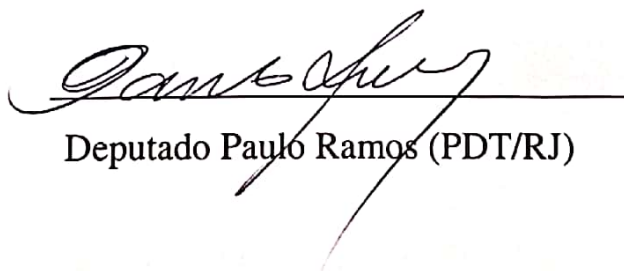
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 27 do PLV que altera o art. 224.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requero destaque para votação em separado do art. 28 do PLV que altera o art. 224. out-28

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





C ONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

(Do Sr. Paulo Ramos)

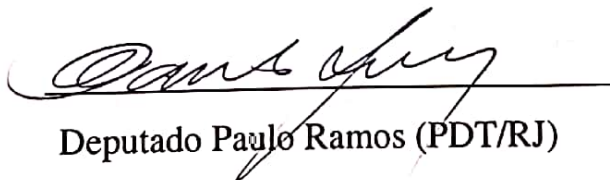
*Requer destaque para votação em separado
do art. 27 que altera o art. 8º, §4º da CLT.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro destaque para votação em separado do art. 28 que altera o art. 8º, §4º da CLT.

art. 28

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)



acordado nome
legislado



C ONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

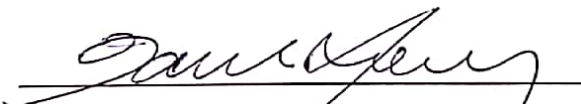
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 21, incisos I e II do PLV.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro destaque para votação em separado do art. 21, incisos I e II do PLV.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

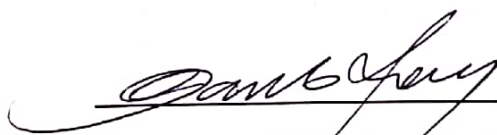
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 27 do PLV que altera o art. 226-B.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requiero destaque para votação em separado do ~~art. 27~~ do PLV ^{art. 28} que altera o art. ~~226-B~~.
226-A.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)



Trab.
Banco
func.
diária



C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

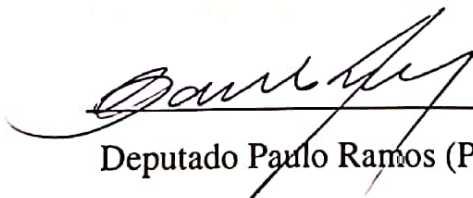
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 27 do PLV que altera o art. 225.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requero destaque para votação em separado do art. ~~28~~ do PLV ^{art-28} que altera o art. 225.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)



*Parâmetros
8h 1405*



C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

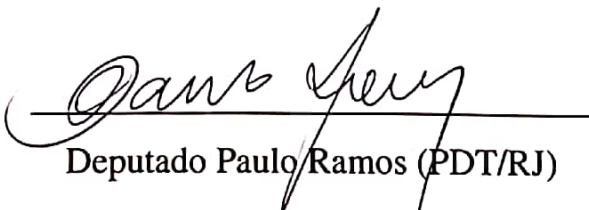
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque votação em separado da
emenda nº 1676, apresentada pelo Deputado Túlio Gadelha*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requero destaque para votação em separado da emenda 1676, apresentada pelo Deputado Túlio Gadelha.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

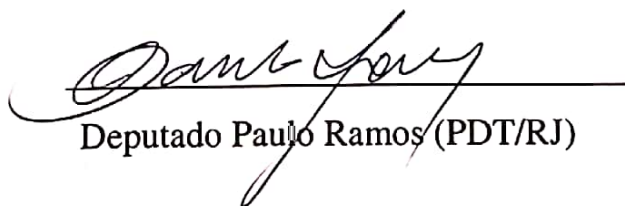
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque votação em separado da
emenda nº 1683, apresentada pelo Deputado Túlio Gadelha*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requiero destaque para votação em separado da emenda 1683, apresentada pelo Deputado Túlio Gadelha.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

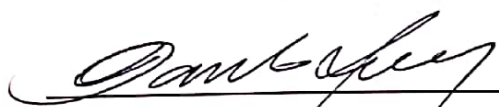
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 15. §3º e §4º do PLV.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requero destaque para votação em separado do art. 15. §3º e §4º do PLV.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)



encubado
or



C ONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

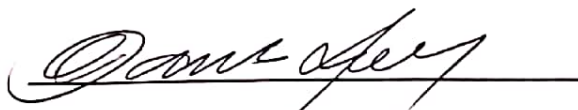
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque para votação em separado
do art. 17, parágrafo único do texto do PLV.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro destaque para votação em separado do art. 17, parágrafo único do texto do PLV.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)



inval or



C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO – MPV nº 905/2019

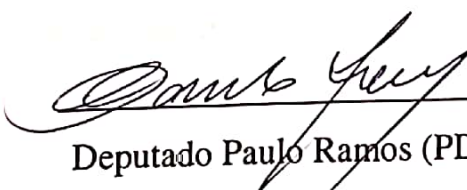
(Do Sr. Paulo Ramos)

*Requer destaque votação em separado da
emenda nº 1.388, apresentada pelo Deputado Mário Heringer.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro destaque para votação em separado da emenda 1.388, apresentada pelo Deputado Mário Heringer.

Sala das comissões, em 10 de março de 2020.


Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





C ONGRESSO NACIONAL

184

REQUERIMENTO - MPV 905/2019

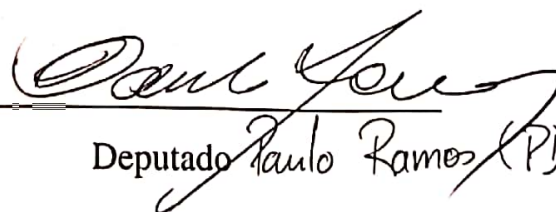
(Do Sr. Paulo Ramos PDT/RJ)

Requer destaque votação em separado
da emenda 1901.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requiero destaque para votação em separado da emenda 1901, apresentada pelo Deputado
Mauro Benerides Filho.

Sala das comissões, em 10 de março de 20 20



Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)





REQUERIMENTO Nº _____/MPV 905/2019

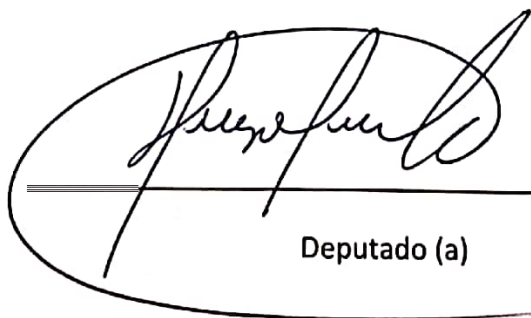
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor(a) Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, nos termos do art. 50 do Regimento Comum c/c o art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do(a) emenda nº 1185 à MPV 905/2019.

Sala das Sessões, em 10 de março

2020
de ~~2019~~



Deputado (a)

Dep. Hugo Brasil





REQUERIMENTO Nº _____/MPV 905/2019

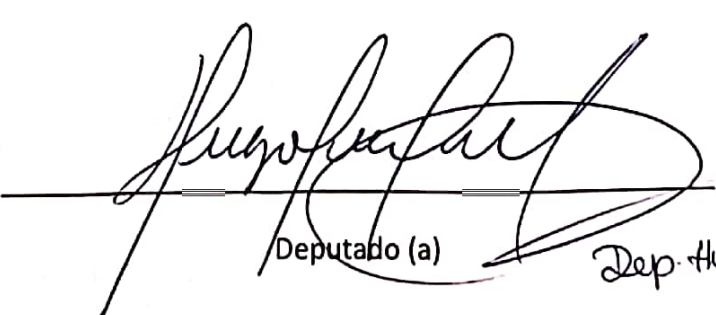
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor(a) Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, nos termos do art. 50 do Regimento Comum c/c o art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do(a) emenda nº 1186 à MPV 905/2019

Sala das Sessões, em 10 de março

2020
de ~~2019~~.


Deputado (a)

Dep. Hugo Leal





REQUERIMENTO Nº _____/MPV 905/2019

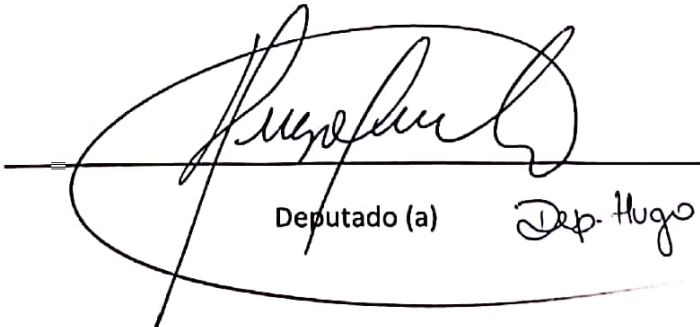
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor(a) Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, nos termos do art. 50 do Regimento Comum c/c o art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do(a) emenda nº 118 à MPV 905/2019

Sala das Sessões, em 10 de março

2020
de ~~2019~~


Deputado (a) Dep. Hugo Leal

